

Convênio 001/2024 /OVG

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E **DINAMICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (FACUNICAMPS),** NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Geral em Substituição, conforme Portaria 163/2024-DIGER (60098602) Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, RG nº 13xxx912 — SSP/MG, CPF nº 097.xxx.xxx-13, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada apenas CONVENENTE e DINAMICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPERSARIAL EIRELI (FACUNICAMPS), com sede à Alameda Santos, nº 200, Cerqueira Cesar, São Paulo — SP, CEP 01.418-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.287.719/0001-01, neste ato representada por sua Diretora Geral Patrícia Mendonça de Souza Oliveira, brasileira, portadora do RG xxx82xx — SPTC/GO e inscrita no CPF nº xxx.410.501-xx, denominada CONVENIADA, celebram o presente convênio para realização de Estágio Curricular Obrigatório não remunerado, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e Instrução Normativa nº 004/2019, de acordo com o Processo nº 202400058001955, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONVENENTE, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campo de estágios, colocará à disposição da CONVENIADA, vagas para indicações de alunos, regularmente matriculados e com frequência efetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Convênio será regido pela <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA OVG</u> <u>Nº 004/2019</u> e seus anexos (59293783), que disciplina o recrutamento, a seleção e a atuação de estagiários estudantes do ensino superior, na modalidade estágio obrigatório na OVG.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Termo de Compromisso é parte integrante deste Convênio e constitui comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, conforme determina a Lei 11.788/08, art. 3º, incisos I, II e III.

PARAGRAFO TERCEIRO - A formalização da concessão de estágio será efetivada mediante Termo de Compromisso e demais anexos da INSTRUÇÃO NORMATIVA OVG № 004/2019 a ser firmado entre a

CONVENENTE e o estudante, com interveniência obrigatória da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo de Compromisso, celebrado com o estudante, definirá a carga horária, duração e jornada do estágio, o qual não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (Lei 11.788, art. 11).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da CONVENENTE, de acordo com o que estabelece a Lei n. º 11.788, art. 10, "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estudante selecionado conforme norma interna da CONVENENTE, ao ser admitido para Estágio, apresentará os documentos dispostos no Art. 12 da Instrução Normativa OVG nº 004/2019 (59293783), fornecidos pela CONVENIADA, mencionando o ano letivo, modalidade do curso e outras disposições, devendo ser renovado no início de cada semestre letivo.

CLÁUSULA QUARTA

O horário do Estagiário (a) não deverá prejudicar a presença do estudante nas aulas e provas do curso no qual ele está matriculado. A assiduidade do Estagiário (a) será demonstrada pela marcação de entrada e saída em folha de frequência, ou qualquer outra modalidade de controle adotada pela CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA

A realização deste Estágio não acarreta vínculo empregatício, sendo assim, não estará sujeita a qualquer tipo de bolsa ou compensação financeira, desconto trabalhista ou encargos sociais à CONVENENTE em relação às atividades do (a) estagiário (a) estabelecidas na matriz curricular.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá à CONVENIADA assumir a responsabilidade de formalizar, a favor do (a) estagiário (a), o seguro obrigatório contra acidentes pessoais, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 9º da

Lei n° 11.788, de 25/09/08, para o estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião do término do Estágio, a CONVENENTE fornecerá ao Estagiário (a), como parte de avaliação, o resultado de seu aproveitamento bem como o comprovante do total de horas de Estágio efetivamente realizadas pelo mesmo. A CONVENENTE receberá os resultados em forma de RELATÓRIO FINAL a serem elaborados por Estagiário (a) não podendo ser aproveitados e/ou divulgados pela CONVENENTE sem prévia autorização da CONVENIADA, através da respectiva autorização da COORDENAÇÃO de cada curso envolvido.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio vigorará pelo prazo de **05 (cinco)** anos, <u>a partir da data da última assinatura</u>, podendo ser aditivado e/ou renovado caso haja necessidade de ajustes ou aditivos nos Regulamentos e Normas além dos apresentados tanto neste Acordo como nos Manuais de Procedimentos de cada curso de interesse nestas atividades curriculares.

CLÁUSULA NONA

O estudante será desligado do estágio por um dos motivos elencados no Art. 14 da Instrução Normativa OVG nº 004/2019 (59293783).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualquer tempo, mediante manifestação expressa por qualquer das partes, o presente instrumento poderá ser rescindido, desde que o grupo de Estagiários (as) que esteja no momento atuando tenha oportunidade de cumprir suas atividades curriculares, salvo se houver denúncia de maus procedimentos e condutas do Estagiário (a) naquele período. Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições da Lei n° 11.788, de 25/09/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA

A coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários serão realizados por professores designados pela CONVENIADA, de forma direta ou indireta, conforme inc. III, do art. 7º, da lei nº 11.788, de 25/09/08.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chefia das equipes técnicas, envolvidas com os trabalhos de estágio dos estudantes, ficará a cargo dos profissionais designados pela OVG sob a supervisão da Gerência de

Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento de Pessoas, que será o representante da OVG na assinatura dos documentos relativos à execução do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que não possa ser resolvida amigavelmente.

Por seus representantes legais, estando de acordo com as condições acima, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sérgio Borges Fonseca Júnior

Diretor Administrativo e Financeiro – OVG Diretor Geral em substituição (Portaria 163/2024 – DIGER)

Patricia Mendonça de Souza Oliveira DINAMICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (FACUNICAMPS)



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MENDONÇA DE SOUZA OLIVEIRA, Usuário Externo, em 22/05/2024, às 10:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a), em 23/05/2024, às 11:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 60448763 e o código CRC 82A50C7A.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



